



Boletim do Judiciário Federal

f /sintrajusc.sindicatodostrabalhadores YouTube /sintrajusc /sintrajusc /sintrajusc

Sexta-feira, 14/02/2020-nº1468

Greve dia 18 de março em defesa dos servidores e serviços públicos

A resposta aos ataques contra os servidores e os serviços públicos será em 18 de março, na Greve nacional do Judiciário. A adesão da categoria em Santa Catarina foi aprovada em Assembleia no dia 13 de fevereiro no TRT-SC. A paralisação vai unir o conjunto do funcionalismo público, ao qual o ministro da Economia, Paulo Guedes, se referiu como “parasita”.

A luta dos servidores é para barrar o conjunto de propostas da Reforma Administrativa. Um dos alvos do governo é a revisão da estabilidade, vista como privilégio. O SINTRAJUSC iniciará, com outros Sindicatos, campanha para mostrar que a estabilidade não é apenas um direito do servidor. Ela também garante o interesse público e a preservação da impessoalidade e da boa gestão. Em essência, ela protege o servidor de pressões indevidas, evitando o abuso de poder e o desvio de finalidade na Administração Pública.

REDUÇÃO DE SALÁRIO

Outro ataque à vista é a redução de salário com, segundo o governo, redução de jornada. A Assembleia alertou que isso é uma falácia. Com a falta de servidores e as sobrejornadas frequentes, como trabalhar menos? E os servidores em teletrabalho? Irão ganhar menos e de fato reduzir a jornada, em uma realidade na qual a sua meta de de-

sempenho já é superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão?

Outras mudanças já anunciadas são 1) veto à promoção de servidores; 2) veto aos reajustes, à criação de cargos e à reestruturação de carreiras; 3) redução de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, se excedidos os limites com despesas de pessoal.

O fato é que defender a diminuição do Estado é abrir caminho para que o orçamento público reserve mais recursos para os bancos e a iniciativa privada, que serão os beneficiados com os serviços públicos enfraquecidos.

LUTA NOS ANOS 1990

25 anos atrás, a luta dos servidores foi contra a Reforma Administrativa do governo de Fernando Henrique Cardoso, vendida como necessária para a “modernização da gestão pública e um Estado mais enxuto”. Para isso, FHC encaminhou Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional em 1995. Os jornais sindicais da época



Assembleia dia 13/2 aprovou paralisação em Santa Catarina

ca mostram Greves, Atos e Caminhadas Unificadas de várias categorias. Um Ato Unificado realizado em 16 de abril de 1996, no Centro de Florianópolis, trazia faixas com a frase: “Serviço público sem concurso e estabilidade é imoral. Não à reforma administrativa”. Os dizeres valem para aquele período e também para o atual.

Trazer à tona esses momentos históricos mostra que podemos, juntos, mais uma vez barrar o projeto do governo. Foi o que fizemos naquele final dos anos 1990. E agora, mais uma vez, faremos na Greve de 18 de março! Até lá, o SINTRAJUSC dará todas as orientações para a construção de uma paralisação forte em todo o Estado.

A Assembleia também aprovou o ingresso de novas ações. Veja na página 3.

Confira a atualização de ações judiciais diversas

ACÇÃO DOS QUINTOS

O resultado do julgamento da incorporação de quintos proclamado no plenário do Supremo Tribunal Federal em 18 de dezembro passado encerrou uma batalha de longa duração.

O julgamento, ao manter a parcela para todos que a recebem, garantiu a primeira e mais difícil vitória. Ficou assim:

– Quem recebe por força de decisão transitada em julgado: permanece recebendo.

– Quem recebe por força de decisão sem trânsito em julgado ou recebe por decisão administrativa: permanece recebendo até o valor ser absorvido integralmente por reajustes futuros.

Portanto, a matéria, embora sacramentando perante o STF, ensejará enfrentamento pelos Sindicatos com novas iniciativas jurídicas, políticas e legislativas, como para assegurar o pagamento de atrasados. A mobilização mais uma vez será fundamental!

SOBRE AS AÇÕES DO SINTRAJUSC E OUTRAS SITUAÇÕES, ESCLARECEMOS:

1 – O Sindicato tem três ações de REPRESENTAÇÃO processual que transitaram em julgado (VEJA ABAIXO OS GRUPOS). Esses servidores permanecem recebendo os quintos.

Ação dos Quintos – 1º GRUPO – 2005.72.00.011497-6

Ação dos Quintos – 2º GRUPO – 2007.72.00.010721-0

Ação dos Quintos – 3º GRUPO – 2007.72.00.0011412-2

Os nomes nos três grupos estão no site www.sintrajusc.org.br. Clique no banner à direita intitulado “Ação dos Quintos”.

2 – Ação de SUBSTITUIÇÃO processual do Sindicato: NÃO HÁ LISTA DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS porque a ação não transitou em julgado.

3 – Ações INDIVIDUAIS ou propostas através de associações: o Sindicato não dispõe de controle sobre o trâmite dessas ações. Sendo assim, o servidor poderá pesquisar no site da Justiça Federal por nome e CPF. O site é www.jfsc.jus.br. Vá em CONSULTA PROCESSUAL.

4 – Decisões administrativas nos três ramos (JT, JF e TRE): abrangeram todos os servidores lotados à época e que tinham direito aos quintos.

ACÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Após a vitória do SINTRAJUSC, sobreveio a ação rescisória que foi julgada improcedente perante o TRF da 4ª Região. Com a decisão da União de renunciar ao prazo recursal, não houve a interposição de recursos para as Instâncias Superiores e o escritório Pita Machado peticionou para dar prosseguimento às execuções, possibilitando o pagamento das pessoas que estavam com valores bloqueados ou que ainda não tinham suas requisições de pagamento expedidas, bem como o ajuizamento das ações que cessaram em razão do deferimento do pedido de efeito suspensivo feito pela União na rescisória. Recentemente, em dezembro de 2019, grande parte dos processos que tinham valores bloqueados tiveram determinação de desbloqueio, sendo os beneficiários comunicados pelo escritório Pita Machado. Os demais casos, como requisições de pagamento aguardando expedição ou valores incontroversos ainda não requisitados, estão sendo enfrentados em ordem cronológica e aos poucos pelas Varas Federais, diante do acúmulo de serviço.

ACÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE

Em razão do acordo realizado para devolução da quota-parte do auxílio-creche, a Advocacia-Geral da União juntou aos autos a relação dos benefi-

ciários e respectivos valores. Serão expedidas as requisições de quem já se habilitou e solicitados mais 60 dias para que eventualmente outros servidores possam entrar na ação. Desse modo o SINTRAJUSC, em conjunto com o escritório Pita Machado, divulgou no site as listagens de beneficiários. Solicitamos que o(a) servidor(a) que não estiver na lista e entender que tem direito envie e-mail para:

sc@pita.adv.br

juridico@sintrajusc.org.br

Os e-mails devem ser enviados até o dia **28/02/2020**.

Ressaltamos que o SINTRAJUSC conseguiu firmar acordo em condições melhores do que o feito por outras entidades, obtendo correção monetária pelo IPCA-E desde setembro de 2017, contra a proposta inicial da União, que era de pagar somente a TR em todo período. O período que deve ser considerado para verificação do direito à devolução da quota parte do auxílio creche é a partir de dezembro de 2013 (cinco anos antes do ajuizamento das ações).

ACÇÃO DOS 13,23%

Num primeiro momento, a generalidade das decisões de Tribunais Regionais foi contrária à pretensão dos servidores, sendo acompanhada pelo STJ, e o STF dizia que a discussão era infraconstitucional, ou seja, não julgava o mérito de eventuais recursos sobre essa matéria. O que se notou, porém, no curso dessas demandas, foi uma mudança de entendimento perante o TRF da 1ª Região, sendo que passou a haver também algumas decisões favoráveis do STJ sobre essa matéria. Em vista da interposição de Reclamações perante o STF, a União conseguiu cassar as decisões favoráveis do STJ, e tendo sido admitida a repercussão geral no ARE 1.208.032, o STF reafirmou as decisões proferidas em sede de reclamação, no sentido da

impossibilidade da concessão de reajuste a servidores pelo Poder Judiciário com fundamento no princípio da isonomia. De acordo com o entendimento da Corte, a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais sem previsão em lei viola o teor da Súmula Vinculante (SV) 37. O acórdão do STF foi publicado, há embargos declaratórios em relação aos servidores do Judiciário para incorporação nos reajustes, dando a entender a existência do direito e a possibilidade dos atrasados, mas tudo leva a crer que a ação não prosperará.

ACÇÃO DA GAJ

Em Assembleia, o SINTRAJUSC foi autorizado a ingressar com a ação coletiva buscando o reconhecimento da natureza de vencimento básico da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e sua incorporação na base de cálculo dos adicionais e gratificações recebidas pelos servidores do Poder Judiciário da União em Santa Catarina. O ingresso ficou condicionado aos novos desdobramentos e ao desfecho das demais ações. Sendo ajuizada, a ação contemplará os três ramos do Judiciário Federal catarinense (TRT, TRE e JF), pleiteando o direito à incorporação pelos servidores ativos, aposentados, pensionistas, filiados ou não filiados ao Sindicato.

ACÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A reforma da Previdência já começou a atingir direitos dos servidores. O SINTRAJUSC obteve no Tribunal Regional Federal a liminar que havia sido negada pelo juízo de primeiro grau, ficando restabelecida a imunidade da “dobra previdenciária” para aposentados e pensionistas atacados por doença incapacitante. Tais servidores gozavam de imunidade tributária parcial, na medida em que o desconto previdenciário só incidia sobre os valores dos proventos que ultrapassassem 2 (dois) tetos do RGPS, ou seja, contribuíam, em valores de hoje, somente

sobre o que ultrapassasse R\$ 11.678,90.

A reforma previdenciária do governo Bolsonaro (Emenda Constitucional 103/2019) revogou o benefício da dobra. A imunidade passou a ser de apenas 1 teto, igual a todos os demais aposentados e pensionistas. Por implicar aumento da contribuição, a cobrança estava sujeita à chamada “anterioridade nonagesimal”, prevista na Constituição, só podendo ser efetivada 90 dias após a alteração. Todavia, o TRT-SC passou a aplicar a nova regra imediatamente, sem esperar os 90 dias exigidos, tornando necessário o ajuizamento da ação.

Sobre aspectos da reforma da Previdência que afetam os servidores (como alíquotas, regras de transição e ataques os direitos adquiridos), o SINTRAJUSC está acompanhando os desdobramentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) no STF, sendo que deverão ser ajuizadas ações coletivas contra tais ataques aos direitos dos servidores (veja mais adiante).

ACÇÃO DA “OPÇÃO” NOS PROVENTOS

O SINTRAJUSC obteve tutela de urgência à servidora aposentada do TRT-SC que estava em vias de ter suprimida a vantagem do antigo art. 193 da Lei 8.112/90, a chamada “opção” nos proventos de aposentadoria. Um dos argumentos acolhidos foi o de que, “não obstante o benefício recebido pela parte autora esteja sujeito à análise do TCU, o ato de aposentadoria, publicado em fevereiro de 2018 seguiu as orientações adotadas pelo TCU à época, logo foi concedida em conformidade com as normas vigentes à época”, não sendo correto, do ponto de vista da segurança jurídica, que houvesse mudança no posicionamento da Corte de Contas quando do registro do ato de aposentadoria da autora. Ainda cabe recurso da decisão proferida em sede de liminar. Quem estiver nesta situação deve procurar a Assessoria Jurídica do Sindicato.

AJUIZAMENTO DE PASSIVOS NA JUSTIÇA FEDERAL

Diante da falta de perspectiva para o pagamento de diversos passivos levantados no final de 2019, o SINTRAJUSC comunica aos credores a possibilidade de cobrança judicial dos mesmos. Neste sentido, nos próximos dias serão divulgados dados específicos acerca dos créditos, assim como orientações sobre como proceder para buscar o pagamento de valores, que, na Justiça Federal, englobam parcelas como adicional de qualificação, abono de permanência, indenização de férias etc. Os interessados, antes mesmo do informe específico, podem enviar e-mail para sc@pita.adv.br e juridico@sintrajusc.org.br, dando início aos procedimentos.

DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE JUROS NAS AÇÕES JUDICIAIS

O SINTRAJUSC tem recebido ligações de servidores para saber se tem direito a receber valores referentes a juros que eventualmente tenham incidido sobre as contribuições previdenciárias descontadas nas ações judiciais. Informamos que a Assessoria Jurídica já tem se acautelado para que não haja incidência de juros sobre o desconto previdenciário nas ações que patrocina. Portanto, o valor recebido pelos servidores já contempla essa pretensão.

NOVAS AÇÕES

Em Assembleia realizada dia 13 de fevereiro no TRT-SC, foi aprovado o ingresso de ações relacionadas à reforma da Previdência para combater: 1) as alíquotas progressivas sobre a contribuição dos servidores, cobradas a partir de março; 2) as contribuições extraordinárias se houver déficit atuarial; 3) a eliminação da dobra previdenciária na aposentadoria por invalidez. A quarta ação será para garantir a permanência dos atos de aposentadoria concedida por tempo de contribuição. Saiba mais sobre essas ações no site do Sindicato: sintrajusc.org.br

Confira a atualização de ações judiciais sobre plano de saúde

01) AUTOS DO PROCESSO N. 0317230-45.2015.8.24.0023

Ação Coletiva de Substituição Processual, na qual se discutem os reajustes anuais implementados pela Unimed aos valores das mensalidades dos planos de saúde dos servidores substituídos, com pedido de aplicação apenas do IGPM, recálculo do valor da mensalidade e restituição dos valores cobrados a maior e pedido de tutela antecipada para suspender o reajuste promovido com a aplicação apenas do IGPM, enquanto não haja decisão definitiva a respeito. O Juiz havia postergado o pedido de antecipação de tutela para depois da apresentação da contestação, contudo, logo após apresentada a defesa, o magistrado sentenciou julgando extinto o feito sem apreciar o mérito, sob o argumento de que o Sindicato não estaria legitimado para propor a ação coletiva em referência. O Sindicato interpôs recurso de apelação, o qual foi provido, para anular a sentença, por reconhecer a legitimidade do Sindicato para propor e acompanhar a demanda, determinando o retorno do processo à origem para dar continuidade aos trâmites legais, com a instrução probatória. Assim, com o retorno dos autos o Sindicato apresentou réplica à contestação e o Juiz designou perícia sobre o contrato em discussão, intimando as partes para apresentação de quesitos. Por sua vez, o Sindicato peticionou apresentando os quesitos a serem respondidos pelo perito. No entanto, a Unimed impugnou a nomeação do perito, alegando que o profissional não possuiria expertise em perícia atuarial, a qual seria necessária para apuração da sinistralidade. Diante disso, em razão da referida matéria ser da expertise de atuário, então o Juiz nomeou novo perito. Agora, o processo aguarda a realização da prova pericial.

02) AUTOS DO PROCESSO N. 0316529-84.2015.8.24.0023

Ação Coletiva de Substituição Proces-



sual, na qual se discutem os reajustes anuais implementados pela Unimed aos valores das mensalidades dos planos de saúde dos servidores substituídos, realizados com base na faixa etária, com pedido de restituição dos valores cobrados a maior e pedido de tutela antecipada para suspender o reajuste promovido. O Juiz concedeu tutela antecipada (decisão de caráter provisório dada no curso do processo), para suspender a cláusula do contrato que previa o reajuste por faixa etária. A Unimed foi citada, apresentou contestação, tendo recorrido da tutela antecipada deferida até o Superior Tribunal de Justiça. O Sindicato foi intimado e apresentou réplica à contestação. Ato contínuo, foi juntada ao processo decisão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento da Unimed e manteve a tutela antecipada deferida pelo Juiz. Recentemente foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. A Unimed interpôs recurso de apelação e depois dos trâmites legais o processo foi remetido ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde o referido recurso aguarda apreciação e julgamento.

03) AUTOS DO PROCESSO N. 5022066-09.2016.4.04.7200

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito cumulada com Repetição de Indébito, na qual o Sindicato questio-

na a inexigibilidade de dívidas fiscais (parte já quitada e o restante objeto de parcelamento fiscal) oriundas do não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o valor da nota fiscal de contrato para prestação de serviços de planos de saúde e odontológico, cuja norma que previa tal tributação foi declarada inconstitucional. Há pedido de restituição dos valores já pagos. A União foi citada e apresentou contestação. O Sindicato apresentou réplica à contestação. O Juiz proferiu sentença julgando procedentes os pedidos formulados pelo Sindicato. A decisão transitou em julgado e o Sindicato promoveu a fase de cumprimento de sentença, tendo a União apresentado impugnação ao valor cobrado. O Sindicato apresentou réplica. Ato contínuo, o Juiz determinou a expedição de precatório do valor incontroverso e determinou o processo ao Contador Judicial para análise. Na sequência, o Juiz proferiu decisão acolhendo em parte a impugnação da União, adotando os cálculos da Contadoria Judicial, não conhecendo o pedido de intimação do Sindicato para retificação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, por entender que seria matéria estranha ao título executivo, e destacou que tal assunto deveria ser resolvido administrativamente. Por sua vez, a União opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados, e, na sequência, ajuizou agravo de instrumento contra a decisão em sede de impugnação. Atualmente, o processo se encontra suspenso aguardando o julgamento do agravo de instrumento da União. O Sindicato já apresentou contrarrazões e o referido recurso está em gabinete para despacho/decisão.

Com informações do escritório Mello, Zilli & Prado Advogados Associados